

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA BIBLIOTECA CENTRAL Nº 9/2019

Regulamenta o uso do laboratório, e equipamentos do Setor de Conservação e Restauração da Biblioteca Central (BCE).

O DIRETOR DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos a serem adotados quanto ao uso do Laboratório de Conservação e Restauração da BCE e seus equipamentos.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Laboratório de Conservação e Restauração (LaCoRe) é um espaço pertencente ao Setor de Conservação e Restauração (RES), onde são realizados procedimentos de preservação, conservação e restauração dos acervos do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SiB-UnB). É composto pela sala de maquinários e laboratório de procedimentos aquosos (nº 105) e sala de práticas de conservação (nº 106).

Art. 3º Define-se:

I. Sala de maquinários: sala com instrumentos mecânicos e eletroeletrônicos utilizados na conservação e restauração do acervo.

II. Laboratório de procedimentos aquosos: espaço para realização dos procedimentos de restauração que envolvem soluções, reagentes e/ou água.

III. Sala de práticas de conservação: espaço utilizado para atividades de conservação e restauração do acervo da BCE, aulas práticas e projetos de extensão.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DE USO

Art. 4º O LaCoRe se destina prioritariamente às atividades do RES.

Art. 5º O uso do laboratório pela comunidade acadêmica se dará mediante acordos formais com a direção da BCE, em conformidade com esta Instrução Normativa e poderão, a qualquer tempo, ser reavaliados no interesse da gestão.

Art. 6º Qualquer atividade a ser realizada no LaCoRe será avaliada pelo RES após o preenchimento de formulário específico a ser solicitado pelo e-mail restauracao@bce.unb.br.

§ 1º O laboratório não poderá ser utilizado para aulas teóricas.

§ 2º A avaliação do agendamento para a realização de atividades levará em consideração a apresentação de contrapartida na forma de benefícios que compreendam treinamento para equipe do RES, insumos para uso no próprio

laboratório, serviços ou doação de equipamentos.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO E DA MANUTENÇÃO

Art. 7º O horário de funcionamento do LaCoRe é de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Art. 8º O laboratório é de responsabilidade dos servidores do RES, sendo seu acesso restrito a pessoas autorizadas.

Art. 9º A pessoa que utiliza o espaço é responsável por manter o laboratório em boas condições para todos os usuários.

Art. 10 Ao finalizar as atividades, o responsável deve preencher o livro ata indicando data e horário da utilização e descrição sucinta das atividades realizadas.

Art. 11 Atividades que demandam tempo de espera no laboratório, como secagem e planificação, devem ser identificadas com o nome do responsável, data de execução e data de retirada do material.

Art. 12 O setor não se responsabiliza por trabalhos que estiverem no laboratório por mais tempo que o previsto no formulário ou que não estiverem identificados. Os responsáveis serão notificados para seu recolhimento, que deve ocorrer em, no máximo, 30 dias.

Art. 13 Os artigos de uso pessoal, como bolsas, casacos e livros, devem ser guardados em local apropriado indicado pelo servidor responsável.

Parágrafo único: O RES não se responsabiliza por artigos pessoais deixados no laboratório.

Art. 14 O preparo de soluções é de responsabilidade do técnico de laboratório e, em sua ausência, dos servidores capacitados.

CAPÍTULO IV - DOS EQUIPAMENTOS E DOS MATERIAIS

Art. 15 Com o objetivo de prevenir acidentes, o uso dos equipamentos é restrito a pessoas capacitadas e autorizadas.

Art. 16 O responsável deve observar a voltagem dos equipamentos antes de ligá-los na rede elétrica.

Parágrafo único: caso o equipamento seja danificado devido ao mau uso, o mesmo deve ser repostado pelo responsável.

Art. 17 Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos do laboratório; os mesmos devem ser utilizados no LaCoRe.

Art. 18 A BCE não fornece material de consumo para usuários externos. O responsável deve trazer os materiais necessários para a realização das atividades.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA

Art 19. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) quando forem realizados procedimentos de:

I. Higienização;

II. Clareamento;

III. Processos de desacidificação.

§ 1º O LaCoRe não fornece EPI's para a comunidade acadêmica.

§ 2º O técnico de laboratório é responsável por determinar os procedimentos que necessitam do uso de EPI, caso não estejam listados neste artigo.

Art. 20 É proibido o consumo de alimentos e de bebidas no interior do laboratório.

Art. 21 Todas as atividades a serem realizadas devem contar com a presença e acompanhamento do responsável.

Art. 22 O técnico de laboratório deve ser consultado quando se tratar de descarte de resíduos e/ou itens perfuro-cortantes.

Parágrafo único: O descarte de resíduos deverá ser feito segundo normas da Comissão de Gerenciamento, Tratamento e Destinação de Resíduos Perigosos (GRP-UnB), disponível no endereço eletrônico <http://www.resqui.unb.br>.

Art. 23 É obrigatório desligar todos os equipamentos da rede elétrica após o uso, exceto equipamentos com indicação para não serem desligados.

Art. 24 É recomendado que todos os participantes das atividades realizadas no laboratório estejam sem lentes de contato, com cabelos presos, calças compridas e sapatos fechados.

Art. 25 Todo reagente químico que venha a ser incorporado ao setor, ou utilizado em procedimentos durante as atividades, deve ser submetido à avaliação do técnico de laboratório.

Art. 26 Ao trabalhar com documentos que podem estar contaminados (biológica ou quimicamente) deve-se utilizar instrumentos próprios e/ou esterilizar os instrumentos e equipamentos disponibilizados, assim como a bancada a fim de evitar contaminação cruzada.

CAPÍTULO VI - DA RESERVA DOS ESPAÇOS

Art. 27 Para reservar o laboratório e/ou equipamentos do LaCoRe, o solicitante deverá agendar uma visita ao setor através do e-mail restauracao@bce.unb.br para conhecer as instalações e suas normas de uso.

Art. 28 Após a visita, o formulário de agendamento será enviado por e-mail, o que implica na concordância com os termos constantes nesta IN.

Art. 29 O solicitante deverá informar no formulário todos os procedimentos que serão realizados e os respectivos instrumentos necessários.

Art. 30 O agendamento deverá ser feito com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

I. Desistências devem ser informadas no prazo mínimo de 24 horas.

II. É vedada a reserva do laboratório por tempo indeterminado.

Art. 31 O uso da Sala de Prática de Conservação se limita a 20 pessoas para aulas demonstrativas e 16 pessoas para atividades práticas.

Art. 32 Para atividades no espaço de procedimentos aquosos, o limite é de 10

pessoas.

Art. 33 A solicitação de agendamento será analisada pela equipe responsável pelo laboratório, que entrará em contato com o solicitante por e-mail para informar:

I. Da confirmação do agendamento dos espaços e equipamentos solicitados;

II. Da necessidade de adequação das datas e/ou da atividade que será realizada.

Parágrafo único. O agendamento respeitará a ordem cronológica de solicitação do espaço.

Art. 34 O preenchimento do formulário não garante a efetivação da reserva, que estará sujeita à disponibilidade do laboratório.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos desta Instrução serão resolvidos pela chefia do Setor ou pela Direção da BCE.

Art. 36 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Lucas de Faria Kama, Diretor(a) Substituto(a) da Biblioteca Central**, em 05/11/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4626578** e o código CRC **DE6600F0**.